

MUEL GHIRELLI BORGES, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no RG: 581319-PCMG e CPF sob o nº 010.032.641-23, comendereço profissional a Av. CelTeodolino, Pereira de Araújo, nº 1273, sala 808, 8º andar, Edifício Executivo, Centro, Estado de Araguaia/MG, CEP: 38440-062, doravante denominada COMPROMISSÁRIA;

- **CONSIDERANDO** a exploração mineral no Estado do Pará como matriz dedesenvolvimento regional dependente da harmonia entre as normas ambientais vigentes e a continuidade do processo de desenvolvimento social em bases sustentáveis;

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, conferindo aos órgãos públicos legitimados a prerrogativa para celebrar com o interessado compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, tendo inclusive eficácia de título executivo extrajudicial;

- **CONSIDERANDO** o previsto na Lei nº 9.605/98, especialmente em seu art. 79-A, bem como o consolidado em seu regulamento, o Decreto nº 6.514/2008;

- **CONSIDERANDO** O Parecer Técnico nº 52947/GEMIM/CMINA/DLA/SAGRA/2021.

- **CONSIDERANDO** a Resolução COEMA nº 159 de 07/12/2020, que estabelece os estudos ambientais e as etapas do licenciamento ambiental da atividade de pesquisa mineral, com lavra experimental de minério de manganês, no Estado do Pará, e dá providências.

- **CONSIDERANDO** que a empresa apresentou a intenção de regularizar a questão e apresentar toda a documentação necessária para continuidade da atividade, o presente termo implica na imperiosidade de:

Regularização da atividade de pesquisa mineral com lavra experimental no processo de licença de operação nº 37075/2018 e posterior apresentação de EIA/RIMA, como rege a Resolução COEMA nº 159 de 07/12/2020.

Firmam o presente Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta, com força de título executivo extrajudicial, com amparo no parágrafo 6º, artigo 5º, da Lei nº 7.347/1985 e no art. 79-A, da Lei nº 9.605/98, bem como com a Resolução COEMA nº 159 de 07/12/2020, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Regularização da atividade de pesquisa mineral com lavra experimental no processo de licença de operação nº 37075/2018 e posterior apresentação de EIA/RIMA, como rege a Resolução COEMA nº 159 de 07/12/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fulera-se no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 79-A da Lei nº 9.605/98 e em seu regulamento, o Decreto nº 6.514/2008, bem como com a Resolução COEMA nº 159 de 07/12/2020, tudo em consonância com Parecer Técnico nº 52947/GEMIM/CMINA/DLA/SAGRA/2021, nos autos do Processo nº 53929/2018.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I. São deveres da COMPROMISSÁRIA:

1- Apresentar, no prazo de até 270 (duzentos e setenta dias), a contar da data da assinatura do presente instrumento, o diagnóstico ambiental referente à primeira fase dos levantamentos técnicos preliminares componentes do Estudo de Impacto Ambiental;

2- Apresentar, no prazo de até 450 (quatrocentos e cinquenta dias), a contar da data da assinatura do presente instrumento, o diagnóstico ambiental completo da área de influencia do projeto, os quais compõem o Estudo de Impacto Ambiental;

3- Apresentar, no prazo de até 730 (setecentos e trinta dias), a contar da data da assinatura do presente instrumento, os Estudos de Impacto Ambiental - EIA, bem como Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, nos termos do §2º do art. 4º da Resolução COEMA nº 159 de 07/12/2020.

4- Cumprir integralmente todas as condicionantes de natureza técnica, que serão indicadas no verso da Licença de Operação;

5- As obrigações constantes no presente instrumento deverão ser comprovadas junto ao órgão ambiental;

6- Caso se verifique a impossibilidade do cumprimento da avença no prazo estipulado, deve o interessado comunicar a Secretaria para que seja providenciada a readaptação, que será analisada pelo setor técnico da Secretaria, que poderá estipular novos prazos para que o compromissário prossiga com a regularização ambiental da área, objeto do presente TAC;

7- A não apresentação do EIA/RIMA implicará na execução do termo, bem como empagamento de multa constante da cláusula quarta do presente compromisso, suspensão do licenciamento ambiental e autuação pelo órgão fiscalizador.

8- Registrar o presente instrumento no Cartório de Registro de Notas competente.

II. São deveres da COMPROMITENTE:

1. Incumbe à COMPROMITENTE autorizar o exercício da atividade de pesquisa mineral com lavra experimental, emitindo a licença somente após a assinatura do presente Termo de Compromisso, ressaltando-se sua prerrogativa de suspendê-la, caso o COMPROMISSÁRIO viole algumas de suas cláusulas.

2. Realizar vistoria na área em que se encontra implementado o empreendimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA**

O descumprimento, pelo COMPROMISSÁRIO, dos prazos e obrigações constantes deste Termo, importará na:

I- No caso de descumprimento deste termo de compromisso, o COMPROMISSÁRIO incorrerá na multa prevista no art. 80 do Decreto Federal nº 6514/2008, que estabelece multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao mês por descumprimento;

II - Execução judicial do título, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis;

III - Este Termo de Compromisso não inibe ou impede que a COMPROMITENTE exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesoado meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo;

IV - Este termo não impede a apuração, mediante processo administrativo

perante esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, de infração ambiental evidenciada no exercício da atividade e posteriores ao presente instrumento, bem como não autoriza qualquer outra atividade sem o prévio regular licenciamento.

V- Não sendo apresentado o Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - (EIA/RIMA), no prazo de 18 (dezoito) meses será aplicada a penalidade de indeferimento do pedido de licenciamento, conforme preceitua o §2º do art. 4º da Resolução COEMA nº 159 de 07/12/2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA**

I. A COMPROMITENTE poderá a qualquer tempo adotar as seguintes providências, sem prejuízo ao que dispõe o Art. 19 da Resolução 237 do CONAMA:

1. REVISAR a licença de operação: a licença poderá ser alterada a critério do órgão ambiental, caso sejam retificadas as quantidades outorgadas pela agência nacional de Mineração, para promover adequação aos termos da Portaria nº 155/2016 da ANM/DNPM;

2. SUSPENDER: se por qualquer razão ANM suspender as guias de utilização concedida ao empreendimento, automaticamente a licença de operação para pesquisa com lavra experimental emitida pela COMPROMITENTE estará suspensa;

3. CANCELAR: caso seja detectado o cometimento de infração ambiental, especialmente restando evidenciada fraude na cadeia produtiva de manganês, a licença será imediatamente cancelada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

I- As eventuais penas pecuniárias e multas aplicadas ao COMPROMISSÁRIO serão revertidas para o Fundo Estadual de Meio Ambiente.

II- A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Compromisso, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

III - A COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel rural e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas, que deverão ser atendidas pelos COMPROMISSÁRIOS no prazo fixado na notificação ou requisição.

IV - O COMPROMISSÁRIO se obriga a atender, no prazo estabelecido, todas as requisições e solicitações dos órgãos de defesa ambiental federal, estadual e municipal, sempre que estes assim procederem.

V- Não constituirá descumprimento do presente Termo a eventual inobservância pelos COMPROMISSÁRIOS de quaisquer prazos estabelecidos, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, conforme o capitulado no art. 393 da Lei 10.406/2002.

VI - Mediante o presente Termo, o COMPROMISSÁRIO admite expressamente que deverá apresentar o EIA/RIMA no prazo de 18 (dezoito) meses em conformidade com o §2º do art. 4º da Resolução COEMA nº 159 de 07/12/2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA-VIGÊNCIA**

O presente termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência de 18 (dezoito) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo será publicado, em extrato, às expensas do COMPROMISSÁRIO, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Eventuais litígios oriundos deste Instrumento serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Belém-PA.

Por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém-PA, 24 de Setembro de 2021.

**RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS**

SECRETARIO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
COMPROMITENTE

RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S/A - RMB

**SAMUEL GHIRELLI BORGES**

COMPROMISSÁRIO

**Protocolo: 716652**

#### **COMUNICAMOS QUE A EMPRESA S.O.S. SERVIÇOS**

#### **OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA-EPP**

Inscrita no CNPJ: 34.623.926/0001-55

Torna Público sua Retificação da LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 12816/2021 por meio do Processo nº 2021/000005146 datado de: 18/06/2021, Para: LO nº 13008/2021 datado de: 06/10/2021.

**Protocolo: 716649**

#### **HIGIENIZADORA CARAJÁS LTDA**

CNPJ nº 05.448.978/0001-34

Torna público que requereu a SEMMA-CASTANHAL, a LO para atividade de oficina mecânica, troca de óleo, lanternagem e pintura, localizada na TV. Floriano Peixoto, 4046, Nova Estrela, município de Castanhal/PA através do protocolo nº 00183/2021.

**Protocolo: 716641**

#### **BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO**

#### **INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**

CNPJ 08.581.205/0003-81

Torna público que solicitou em 28/09/2021, da SEMAS/PA, Licença de Operação para atividade de Posto de Abastecimento (Protocolo 2021/33070).

#### **BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO**

#### **INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**

CNPJ 08.581.205/0005-43

Torna público que solicitou em 01/10/2021, da SEMAS/Pará, Licença de Operação para atividade de Posto de Abastecimento.